

A NATAÇÃO EM ÁGUAS ABERTAS NA PRAIA DE COPACABANA: O LEVIATÃ MODERNO

Pedro Teixeira Pinos Greco¹

Cantiga
Nas ondas da praia
Nas ondas do mar
Quero ser feliz
Quero me afogar.
Nas ondas da praia
Quem vem me beijar?
Quero a estrela-d'alva
Rainha do mar.
Quero ser feliz
Nas ondas do mar
Quero esquecer tudo
Quero descansar.
Manuel Bandeira

RESUMO: Esta composição deseja investigar como o desporto de participação de natação em águas abertas vem acontecendo na praia de Copacabana para que se investigue como tem se dado a proteção à integridade física dos praticantes dessa modalidade esportiva nessa localidade. Para dar cabo dessa missão nos apoiaremos na Constituição, nas leis e atos infra legais federais e municipais, na doutrina interdisciplinar, e na experiência pessoal desse signatário para que perquiramos como pode se conciliar todas as atividades das embarcações com a segurança desses desportistas

PALAVRAS CHAVE: Desporto Aquático de Participação. Natação em Águas Abertas. Segurança.

SUMÁRIO: I. A NATAÇÃO NAS ÁGUAS DE COPACABANA. II. A SALVAGUARDA DA INTEGRIDADE FÍSICA DOS NADADORES DE ÁGUAS ABERTAS. III. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

¹ Pós-graduado em Direito Privado e Direito Público pela UCAM. Especializado em Direito Público e Privado pela Fesudeperj. Bacharel em Direito pela FND/UFRJ. Membro da Comissão de Direito Desportivo do IAB e da OAB/RJ. Professor de Direito Civil da Faculdade Gama e Souza e do Curso Degrau Cultural. Advogado. Analista Jurídico da DPERJ. Mediador em Solução de Conflitos e Justiça Restaurativa. Ex-Professor Substituto de Direito Civil da FND/UFRJ.

I. A NATAÇÃO NAS ÁGUAS DE COPACABANA

A praia no Rio de Janeiro é quase uma instituição, sendo que os meses quentes do ano são ansiosamente aguardados pelos cariocas e por todos que frequentam a “*Cidade Maravilhosa*” para que se possa usufruir o que esses locais podem oferecer em termos de lazer, a saber, caminhar e correr no calçadão, andar de bicicleta, patinete, patins e skate na ciclovia, tomar banho de sol na areia, banhar-se, nadar e surfar nas águas, praticar *stand up paddle (SUP)*, jogar frescobol, vôlei, futevôlei, peteca, futebol, rugby, futebol americano, altinha, dentre outras atividades. Como forma de aprofundar nosso estudo e demonstrar a relação simbiótica com essa região vale enumerar a legislação do Município do Rio de Janeiro que leva o tema do acesso às praias tão a sério que insculpiu no art. 313 da sua Lei Orgânica, ou seja, o ato normativo máximo municipal que: “***O Município garantirá o livre acesso de todos às praias***”. (Grifos Nossos).

Para que tenhamos nosso objeto bastante delimitado faremos um recorte sobre a notável praia de Copacabana, como se vislumbra da linda Foto nº 1, que fica no bairro de mesmo nome, sendo um espaço que fica na Zona Sul da capital Fluminense e que talvez seja a mais famosa praia do Brasil e quiçá uma das maiores conhecidas do globo. Essa praia também reconhecida pela sua alcunha: “*Princesinha do Mar*”, sendo ilustre devido a festa de ano novo, ao seu calçadão em que se desenharam pedras portuguesas em forma de curvas em preto e branco, ao hotel Copacabana Palace, ao Forte de Copacabana, à “*Revolta dos 18 do Forte*”, por ter sido o lar do vôlei de praia, ciclismo de estrada, triatlo, e da maratona aquática nos Jogos Olímpicos de 2016 e por ser contada em prosa e verso por Carlos Drummond de Andrade, Nara Leão, Chico Buarque, Billy Blanco, Caetano Veloso, Tom Jobim, Dick Farney, Vinicius de Moraes, Dorival Caymmi, Carlos Lyra, Braguinha, dentre outros poetas, cantores e escritores, sendo também o berço da Bossa Nova.



Foto nº 1: Orla Copacabana Hotel

Quanto a esse recanto paradisíaco vale ainda dizer que a sua regulamentação detalhada está na Lei Municipal nº 2.087/1994 que criou a área de proteção ambiental (APA) de Copacabana, sendo meta desse ato normativo a conservação da qualidade ambiental desse sistema natural. Outro ato legal que também verticaliza essa seara no Rio de Janeiro é a Lei Municipal nº 5.459/2012 que tombou essa praia por seu interesse urbanístico, paisagístico e ambiental. Dessa forma, é fato notório, que existe uma enorme fama nesse espaço e por tabela há uma alta incidência de cariocas, fluminenses, pessoas de outros estados da Federação e estrangeiros tanto na areia quanto na água o que pode potencializar possíveis conflitos.

Portanto, desejamos nesse trabalho debater o tema da segurança das pessoas que frequentam as águas da praia de Copacabana, mormente, a área que compreende os Postos 5 e 6, tendo esse espaço algo próximo de 1 quilômetro e meio, tendo águas mais serenas, mas que podem conduzir a situações turbulentas no que diz respeito à integridade física dos que estão dentro d'água. Por isso, de forma mais específica, se detalhará o tema da ligação entre nadadores de águas abertas e embarcações, que podemos listar exemplificadamente, como as mais rotineiras nessa área: moto aquática (*jet ski*), barcos de pescadores, escunas, iates e barcos em geral.

Desse modo, com esse prólogo alinhavado passamos a explicar o porquê do subtítulo de nosso trabalho. Fazemos alusão ao Leviatã que é uma figura mitológica que vivia no mar, sendo semelhante a um dragão marinho, serpente de mar, crocodilo, polvo (*kraken*), dependendo da cultura ou da era, que incutia medo desde antiguidade nos seres humanos, destruindo aqueles que cruzassem o seu território, tendo referência na Bíblia e em outros escritos milenares. Vale destacar que o filósofo inglês Thomas Hobbes do Século XVII também cunhou um livro cujo o nome era Leviatã, que é a sua *magnum opus*, havendo a mesma referência a um ser forte com grandes poderes.

Ao passarmos para as definições vemos que o primeiro conceito a ser examinado é o de embarcação que está positivada no art. 2º, V da Lei nº 9.537/1997 que trata da segurança do tráfego aquaviário “**qualquer construção, inclusive as plataformas flutuantes e, quando rebocadas, as fixas, sujeita a inscrição na autoridade marítima e suscetível de se locomover na água, por meios próprios ou não, transportando pessoas ou cargas**”. (Grifos Nossos). A concepção de praia também deve ser analisada, sendo aquela que está no art. 10 da Lei nº 7.661/1988 que trata sobre o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro: “**As praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido (...)**” (Grifos Nossos).

Quanto ao desporto vale consagrar que existem 4 subespécies daquele direito, sendo elas, respectivamente, nos moldes do art. 3º, I, II, III, IV da Lei nº 9.615/1998 ou Lei Pelé: a) Educacional, b) **Participação**, c) Rendimento e d) Formação. Para esse texto nos debruçaremos sobre o desporto de participação que é assim definido: “*de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente*”. (Grifos Nossos).

No que diz respeito à natação em águas abertas, especificamente, nos lastreamos na definição da Federação Internacional de Natação (FINA) que assim se pronuncia em suas regras previstas no art. 1.1 da “*Fina Open Water Swimming Rules 2017 – 2021 - OPEN WATER SWIMMING shall be defined as any competition that takes place in rivers, lakes, oceans or water channels except for 10km events*”². Essa prática em Copacabana acontece em caráter individual, bem como por equipes de natação ou assessorias esportivas que capitaneadas por profissionais de Educação Física orientam alunos no exercício dentro da água, para a

² Em tradução livre: “Regulamento da Fina para Natação de Águas Abertas 2017-2021 – Natação em Águas Abertas pode ser definido como qualquer competição que acontece em rios, lagos, oceanos ou canais de água, exceto quando forem eventos de 10 km”.

participação em provas amadoras como “Rei e Rainha do Mar”, “Travessia dos Fortes” e “Travessia Maravilhosa”, como se denota da Foto nº 2, dentre outras que acontecem no Rio de Janeiro e ao longo do país e ao redor do mundo.



Foto nº 2: Katarine Monteiro

Com essas premissas basilares lançadas podemos progredir para os próximos tópicos para que examinemos como acontece a segurança, notadamente dos desportistas de participação, nadadores de águas abertas, levando em consideração que existe um costume de que embarcações apareçam nessas águas remansosas limítrofes ao Forte de Copacabana, nas imediações do Posto 5 e 6.

II. A SALVAGUARDA DA INTEGRIDADE FÍSICA DOS NADADORES DE ÁGUAS ABERTAS

Por conseguinte, podemos investigar mais a miúdo a relação entre embarcações e nadadores de águas abertas. Desse jeito, veremos mais atentamente justamente a parte mais vulnerável, isto é, as pessoas que estão nas águas se exercitando como fito de participação. Nos inclinaremos sobre esse grupo de pessoas, porque são aqueles que estão mais expostos em caso de um acidente devido a potência do motor e da estrutura dessas embarcações.

Despertaremos nosso estudo com o documento excelso de nosso ordenamento jurídico, a sempre diligente Constituição de 1988 que nesse conteúdo da segurança se pronuncia no seu preâmbulo e nos arts. 6º e 144 que tratam dela em sentido amplo como direito de todos a terem a sua incolumidade preservada. Ademais, acreditamos que, mesmo não tendo sido idealizado para o meio aquático, deve-se usar o art. 144, § 10 da Constituição que determina: “A *segurança*

viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas”, tendo em vista que em apreço à norma princípio da máxima efetividade constitucional deve-se interpretar que todas as malhas, isto é, terrestres, aquáticas e aéreas estão contempladas por esse dispositivo (Grifos Nossos). Destarte, haveria uma chave hermenêutica de assento constitucional para alicerçar a maior proteção daqueles que estão nas águas em atividades desportivas.

Em reforço a esse estofos temos ainda de maneira incontestável o art. 2º, XI da Lei Pelé que indica como princípio magno a orientar a prática esportiva: “*segurança, propiciado ao praticante de qualquer modalidade desportiva, quanto a sua integridade física, mental ou sensorial*”. Outro instrumento que é importantíssimo para a defesa da vida humana no mar é a Lei nº 11.970/2009 que tornou obrigatório o uso e a proteção do motor, eixo e partes móveis das embarcações, fato que foi parcialmente impulsionado pelo episódio trágico do velejador Lars Grael³ que teve sua perna amputada devido a um acidente com uma lancha.

Dessa maneira, nota-se que aqueles que se exercitam nas praias do Brasil tem direito a estarem salvaguardados por mecanismos que permitam que não haja qualquer violação da sua higidez física. Os arts. 32 e 34 do Decreto-Lei 3.688/1941 ou Lei de Contravenções Penais capitulam, nessa ordem, a direção sem a devida habilitação de embarcação em águas públicas e a direção perigosa de embarcação em águas públicas, sendo esse outro instrumento para trazer mais gravidade ao assunto.

Portanto, podemos ver que esse relato pode ser complementado pela lição do Direito Administrativo a respeito do Poder de Polícia Municipal e da Autoridade Marítima que podemos ver no conceito do Professor Português Marcelo Caetano⁴ uma síntese bastante elucidativa: “*É o modo de atuar da autoridade administrativa que consiste em **intervir no exercício das atividades individuais suscetíveis de fazer perigar interesses gerais, tendo por objeto evitar que se produzam, ampliem ou generalizem os danos sociais que a lei procura prevenir***”. (Grifos Nossos). Da mesma maneira notamos que o art. 78 do Código Tributário Nacional que é o diploma que define esse instituto:

Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou

³ Acessado no dia 01º de outubro de 2018 às 17h 55m no sítio: <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2010/09/ha-12-anos-iatista-lars-grael-sobreviveu-acidente-no-mar.html>

⁴ CAETANO, Marcelo. Manual de Direito Administrativo, vol. II, Coimbra Editora, Lisboa, 1973, p. 339.

autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Com esse pilar teórico posto é forçoso que ainda se diga que é dever dos Municípios estabelecer o ordenamento do uso das praias, especificando as áreas destinadas a banhistas, prática de esportes e entretenimento aquático justamente com fulcro no Poder de Polícia, ou seja, cabe ao Município do Rio de Janeiro para a praia de Copacabana e suas águas estabelecer as áreas destinadas aos banhistas, para a prática de esportes náuticos, fixando áreas restritas ou proibidas às embarcações o que é reforçado pelo art. 6º da Lei nº 9.537/1997 que admite a delegação da autoridade marítima ao Município dessa atribuição de defesa da integridade física da vida humana. Na seara da cidade do Rio de Janeiro devemos examinar o art. 5º do Decreto Municipal nº 13.594/1995 que é claro em ditar regras para o paládio da vida no mar:

As práticas esportivas ou recreativas que envolverem a utilização de equipamentos flutuantes puxados a barco a motor, tais como as denominadas ‘bananas’ ou similares, ‘*hobby-caf*’ ou ‘*jet-skis*’ só **poderão ser realizadas nas praias, nos pontos demarcados e nas formas definidas previamente pelo Grupamento Marítimo de Salvamento do Corpo de Bombeiros.** (Redação dada pelo Decreto nº 14.490/1995)

Parágrafo único. As áreas reservadas para as práticas desportivas ou recreativas de que trata o ‘*caput*’ deste artigo, bem como o seu **distanciamento em relação à orla marítima, serão obrigatoriamente demarcadas pela empresa exploradora da atividade com sinalizadoras apropriadas**, conforme orientação do órgão técnico competente. (Grifos Nossos).

De mais a mais, deve-se salientar que na forma da Norma da Autoridade Marítima nº 03 (NORMAN-03/DPC) é competência da Marinha do Brasil por meio da sua Diretoria de Portos e Costas normatizar o tráfego e permanência nas águas nacionais, e que é atribuição das Capitânicas dos Portos, suas Delegacias e Agências a fiscalização do tráfego de embarcações, atentando para a segurança da navegação e à salvaguarda da vida humana. Sem contar que as Capitânicas dos Portos ainda podem criar Conselhos de Assessoramento compostos por representantes de autoridades estaduais e/ou municipais, marinas, clubes, entidades desportivas e associações náuticas e outros segmentos da comunidade que se reuniram regularmente para tratar dos padrões de comportamento dos navegantes e sobre a preservação da vida humana.

Na NORMAN-03/DPC que versa sobre os Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas fica evidente alguns mandamentos para que haja convivência harmônica entre embarcações e nadadores de águas abertas como vemos no item 107) Áreas Seletivas para a Navegação:

- a) As embarcações, equipamentos e atividades que interfiram na navegação, trafegando ou exercendo suas atividades nas proximidades de praias do litoral e dos lagos, lagoas e rios, deverão respeitar os limites impostos para a navegação, de modo a **resguardar a integridade física das pessoas**;
- b) **Considerando como linha base, a linha de arrebentação das ondas (...)** **são estabelecidos os seguintes limites**, em áreas com frequência de pessoas: (...)
- 2) **embarcações de propulsão a motor, utilizando dispositivos rebocáveis, acoplados ou não, poderão trafegar a partir de duzentos (200) metros da linha base.** As motos aquáticas empregadas no Serviço de Salvamento como Corpo de Bombeiros estão isentas desta restrição. (Grifos Nossos).

Por conseguinte, apenas para ilustrar que nem sempre essa regra é cumprida podemos mencionar a notícia veiculada pelo O Globo⁵ em 2016 que vemos que um barco estava muito próximo da areia em uma distância que desrespeitava os 200 metros impostos como demonstrado pela Foto nº 3 veiculada nessa notícia jornalística. Em outra reportagem notamos que essas denúncias são constantes nas águas de Copacabana como se vê da descrição do O Globo⁶ de 2015. Além disso, as observações pessoas *in loco* do presente subscritor corroboram esse fenômeno nomeadamente em dias de grande calor na cidade do Rio de Janeiro e de alto volume de peixes na água.



Foto nº 3: Maíra Rubim

⁵ Acessado no dia 28 de setembro de 2018 às 09h 58m no sítio: <https://oglobo.globo.com/rio/bairros/barco-passa-perto-da-praia-assusta-banhistas-em-copacabana-veja-video-18585638>

⁶ Acessado no dia 28 de setembro de 2018 às 10h 11m no sítio: <https://oglobo.globo.com/rio/lanchas-sao-flagradas-circulando-menos-de-200-metros-da-faixa-de-areia-em-copacabana-15856782>

Para arrematar esse capítulo avistamos que existe um fundo normativo que estrutura os nadadores de águas abertas em Copacabana, que são os elos em situação de vulnerabilidade nessa relação jurídica e que há um plexo legal, administrativo e penal que trata desse conteúdo. Por essas colocações progrediremos para nosso derradeiro item para encerrarmos essa obra com nosso fechamento.

III. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, nota-se que existe ausência de uma norma específica nacional para proteção de desportistas de natação de águas abertas, banhistas e frequentadores das praias como existe em Portugal por conta da Lei nº 44/2004 que assegura e traz direitos a esse grupo que está em situação de vulnerabilidade diante das embarcações que podem causar lesões e inclusive a morte dessas pessoas, conquanto exista no Brasil leis esparsas. Vale ungrir que esse ato normativo seria indispensável, tendo em vista que o Brasil tem milhares e milhares de quilômetros de costa marítima e praias propícias para o banho e prática desportiva, sem contar os rios, lagoas, lagos, lagoas, canais de águas e outros, bem como um clima tropical que convida a entrada nas águas para o desporto e para o recreio.

Assim, acreditamos que há mora do Legislativo Nacional, visto que as Leis Marítimas apenas tangenciam esse conteúdo, porquanto elas se inclinam mais atentamente sobre o funcionamento das embarcações e seus detalhes empresariais e ambientais como se verifica dos seguintes exemplos, a Lei nº 7.652/1988 que dispõe sobre o registro da propriedade marítima, a Lei nº 7.661/1988 que discorre sobre o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, a Lei nº 9.432/1997 que trata da ordenação do transporte aquaviário, a Lei nº 9.537/1997 que cuida da segurança do tráfego aquaviário em águas nacionais, a Lei nº 9.611/1998 que esmiúça o transporte multimodal de cargas, a Lei nº 9.966/2000 que versa sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas, a Lei nº 10.233/2001 que expõe sobre a reestruturação do transporte aquaviário, bem como da ANTAQ e a Lei nº 10.893/2004 que detalha o adicional ao frete para a renovação da marinha mercante.

Em outras palavras, temos um grande arcabouço sobre os mares e sua navegação, porém, não temos um estatuto protetivo específico daquele que está dentro d'água e que precisa de garantias para ter sua vida e integridade preservadas quando próximo de uma embarcação não importando aqui o seu porte, pois todas podem lesionar o ser humano. Assim, fica essa temática restrita aos municípios que nem sempre legiferam sobre a segurança dos banhistas e

desportistas, bem como muitos não tem secretarias aparelhadas ou órgãos específicos para se valer do seu poder de polícia e fiscalizar e sancionar embarcações que descumpram as regras e da mesma maneira a Autoridade Marítima não consegue estar em todos os municípios costeiros do Brasil.

Desse jeito, deve-se consagrar, por amor ao debate, que a Lei nº 11.970/2009, embora louvável, é incipiente para regulamentar outras situações de vulnerabilidade do nadador de águas abertas e de outras pessoas que estão se banhando. Observar também que ameaças como acontecem com os nadadores de águas abertas se acontecessem em terra haveria uma dura resposta do CTB (Código Brasileiro de Trânsito) e a mesma conduta nas águas é mera contravenção penal, ou seja, a nosso juízo há óbvia desproporcionalidade na reprimenda aquele que viola a integridade física do ser humano em águas.

Nesse panorama se intenta evitar que um eventual Leviatã moderno que é feito de madeira, ferro, aço, alumínio, fibra de vidro ou qualquer outro material, que possui convés, quilha, ponte, calado, casco, âncora, motor e hélice causem aflições e possíveis mortes em Copacabana e nas águas de todo o Brasil. Com efeito não se objetiva a interdição do mar para uso exclusivo de nadadores de águas abertas, até mesmo, porque isso seria uma afronta às diretrizes democráticas do espaço público que é de uso comum de todos como já indica o art. 10 da Lei nº 7.661/1988, todavia, devido a vulnerabilidade desse público é imprescindível que existam medidas de contenção para que essa convivência seja harmônica. Isso tudo com o intuito de vermos mais momentos como esse que foi capturado pela Foto nº 4 em que as embarcações estão no horizonte dos nadadores para lhes proporcionar segurança durante a prova e não para comprometer a segurança pessoal das pessoas.



Foto nº 4: Guilherme Freitas.

Por consequência, nesse ambiente é dever do Poder Público, especialmente Municipal, se valer do seu Poder de Polícia, para demarcar na água, as áreas destinadas aos nadadores e banhistas, determinando raias exclusivas para evitar acidentes com embarcações que são capazes de ferir seriamente ou até mesmo matar como já expõe o item 107) item e) da NORMAN-03/DPC, sem prejuízo da fiscalização da Marinha do Brasil por intermédio das Capitânicas dos Portos que devem incidir especialmente em dias de altas temperaturas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Manual de Direito Ambiental**. 3ª ed., Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2011.

BARBOZA, Heloisa Helena. **Vulnerabilidade e Cuidado: Aspectos Jurídicos**. In: Tânia da Silva Pereira; Guilherme de Oliveira. (Org.). *Cuidado & Vulnerabilidade*. 1ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2009, p. 106-118.

CAETANO, Marcelo. **Manual de Direito Administrativo**, vol. II, Coimbra Editora, Lisboa, 1973.

CANOTILHO, J.J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7ª ed, Coimbra: Almedina, 1997.

FILHO, José dos Santos Carvalho. **Manual de Direito Administrativo**. 22ª ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

GRECO, Pedro Teixeira Pinos. **Plano Esporte Sem Limites: Uma Via Para Efetivar a Inclusão das Pessoas com Deficiência**. Revista Digital do Instituto dos Advogados Brasileiros [recurso eletrônico] / Instituto dos Advogados Brasileiros. vol. VIII, n.28 (out. – Dez. 2015). Rio de Janeiro: IAB, 2015.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires e BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 5ª ed., São Paulo. Saraiva, 2010.

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente**. 8ª ed., São Paulo: RT, 2013.

MIRANDA, Martinho Neves. **O Direito no Esporte**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 27ª ed. São Paulo: Atlas, 2011.

O'DONNELL, Julia. **A Invenção de Copacabana: Culturas Urbanas e Estilos de Vida no Rio de Janeiro**. Zahar, 2013.

SILVA, Eduardo Augusto Viana. **O Poder, a Sociedade e o Estado. O Poder no Desporto**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2006.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 37ª ed., São Paulo: Malheiros, 2014.

SOUZA, Gustavo Lopes Pires de (coord.). **Direito Desportivo**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2014.

TUBINO, Manoel. **Dimensões Sociais do Esporte**. 2ª ed., São Paulo: Cortez, 2001.